

Lei nº 691/2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a doação de bem imóvel a empresa abaixo nominada, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE aprovou, e eu, GILMAR PAIXÃO – Prefeito, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de São Jorge D'Oeste – Estado do Paraná, autorizado a transferir por doação á empresa **LATICÍNIOS MANGONI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.339.913/0001-00, localizada na Rua Principal s/nº, na Linha Santa Bárbara, São Jorge D'Oeste PR, o lote de terras denominado Parte da Chácara sob o nº 06 (seis), do quadro sub-urbano da cidade de São Jorge D'Oeste, da Comarca de Dois Vizinhos, com a área de 6.050,00m² (seis mil e cinqüenta metros quadrados), com os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 25.187 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos PR, de propriedade do Município de São Jorge D'Oeste PR.

Parágrafo 1º. A empresa beneficiada, se instalou no Município de São Jorge D'Oeste PR, no terreno acima mencionado no ano de 1.993, conforme comprova-se pela Declaração fornecida pelo ex-prefeito Armando Antonio Thomaz.

Parágrafo 2º. Representantes do Poder Legislativo da época do repasse do imóvel, pelo Município, à empresa beneficiária, quais sejam os Vereadores Adair Cecatto, Adir Antonio Marafon, Arlindo Fay, Flávio Pagliari, Marinês Herpích, e Odi Rebonatto, declaram expressamente de que a referida empresa encontra-se instalada em desenvolvendo suas atividades, no imóvel referido no Art. 1º, desde o ano de 1.993, sendo certo ainda, que diversas outras declarações, de pessoas da comunidade, ratificam o acima consignado.

Parágrafo 3º. Ainda para comprovar que todas as edificações, equipamentos e demais benfeitorias existentes em referido imóvel, foram adquiridos e construídos pela empresa beneficiária, anexa-se Notas Fiscais, fotografias e outros documentos comprobatórios.

Art. 2º. A empresa beneficiária, comprova por documentos que faz parte desta Lei, de que está em dia com as obrigações trabalhistas, tributárias, judiciais e relativas ao meio - ambiente, anexando para tanto Certidões Negativas da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do Poder Judiciário, bem como Licença de Operação fornecida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP.

Art. 3º. Comprova ainda, a empresa beneficiária, de que está gerando 25 (vinte e cinco) empregos, comprometendo-se em manter os mesmos, bem como em contratar, pelo menos, mais 5 (cinco), empregados, no prazo de 01 (um) ano da aprovação desta Lei.

Art. 4º. A doação consignada nesta Lei poderá ser revertida ao Município, em caso de descumprimento, pela empresa beneficiada das condições dispostas na presente.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge
D'Oeste - PR, aos doze dias do mês de agosto do
ano de dois mil e quatorze, 51º ano de
emancipação.**

**Gilmar Paixão
Prefeito**